

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE DANÇA

DAS PARTES

CONTRATANTE: _____ (nome) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, _____ (profissão) _____, _____ (número RG) _____, _____ (número CPF) _____, residente e domiciliada(o) na Rua _____, nº _____, _____ (cidade) _____, _____;
Data de nasc. _____ E-mail _____
Telefones _____

CONTRATADA: Estúdio Jannah Dantas, com sede à Avenida João Bernardo Medeiros, 132, sobreloja, Guarulhos, SP, devidamente representado neste ato por Janaína Dantas da Silva, brasileira, professora de Educação Física, casada, CPF _____ 18-69, residente e domiciliada na _____, Guarulhos, SP.

Caso a CONTRATANTE seja menor de idade ou não seja a responsável pelo preenchimento deste contrato, especificar a quem o serviço de aulas de dança será prestado:

_____ (nome) _____, _____ (idade) _____.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Dança, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Este contrato tem como OBJETO o uso das instalações do Estúdio Janaína Dantas, de propriedade da CONTRATADA, pela CONTRATANTE para fazer a atividade de aulas de dança na modalidade _____.

DO FUNCIONAMENTO

Cláusula 2ª. As aulas serão ministradas unicamente no Estúdio Janaína Dantas, nos dias e horários: _____.

Cláusula 3ª. Esses horários poderão sofrer alterações, caso em que serão devidamente comunicados.

Cláusula 4ª. A CONTRATANTE deverá frequentar as aulas nos dias e horários contratados, não sendo permitida a participação em outras turmas (ainda que da mesma modalidade) de outros dias ou horários, salvo em condição de reposições que serão devidamente acordadas entre CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Cláusula 5ª. O não comparecimento às aulas não dá à CONTRATANTE, em qualquer hipótese, o direito a créditos ou devoluções. Rescisões contratuais estão tratadas nas Cláusulas 15ª, 16ª e 17ª.

DAS TAXAS E MENSALIDADES

Cláusula 6ª. Os pagamentos de matrículas, exames, mensalidades, ou quaisquer taxas deverão ser feitos por meio do canal de Atendimento Online da CONTRATADA, acessível através do email atendimento@janainadantas.com.

Cláusula 7ª. O primeiro pagamento será de matrícula e mensalidade somadas. As demais mensalidades vencerão à mesma data dos meses subsequentes. Em caso de atraso, a CONTRATANTE pagará multa de 2% do valor e juros pro rata die de 1% ao mês.

Cláusula 8ª. A CONTRATANTE que permanecer em atraso por mais de 30 dias ficará impedida de frequentar as aulas até a regularização de seus pagamentos.

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE que deixar de efetuar o pagamento da mensalidade por mais de 60 dias será cobrada de nova taxa de matrícula.

Cláusula 10ª. A CONTRATANTE optará por um dos planos disponíveis – mensal, semestral ou anual. Em caso de parcelamento, as parcelas vincendas serão automaticamente cobradas via cartão de crédito, sendo responsabilidade da CONTRATANTE garantir que esse esteja válido e ativo.

Cláusula 11ª. CONTRATANTE e CONTRATADA formalizarão valores e condições através do Atendimento Online (atendimento@janainadantas.com), sendo a(s) conversa(s) parte integrante deste instrumento.

Cláusula 12ª. Os valores de matrículas, mensalidades, planos ou demais taxas poderão ser reajustados anualmente, em janeiro, mas não afetarão os contratos que estiverem vigentes.

Cláusula 13ª. Independentemente do reajuste anual de que trata a Cláusula 12ª, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo, em caso de extinção de convênios ou de outras condições comerciais especiais, mas não afetarão os contratos que estiverem vigentes.

Cláusula 14ª. Havendo atraso superior a 60 dias, a CONTRATADA poderá valer-se de meios legais para execução da dívida, bem como requerer a inclusão do nome da CONTRATANTE à base de dados de órgãos de proteção ao crédito.

DA RESCISÃO

Cláusula 15ª. Poderá ser rescindido automaticamente, por qualquer das partes, desde que a parte interessada comunique à outra, sendo que a CONTRATANTE deve estar em dia com o pagamento de mensalidades ou outros débitos existentes para com a CONTRATADA.

Cláusula 16ª. O canal eleito para tratar de rescisões ou quaisquer ajustes neste instrumento será o Atendimento Online da CONTRATADA (atendimento@janainadantas.com), que deverá atender à solicitação da CONTRATANTE, se for esse o caso, com presteza e agilidade.

Cláusula 17ª. Em caso de rescisão de contrato que trate de planos semestral, anual, ou superiores em qualquer período maior que 1 (um) mês, os meses usufruídos serão recalculados à mensalidade vigente à época, e a diferença será cobrada no ato da rescisão. O saldo remanescente, isto é, o valor vincendo descontado o recálculo e outras pendências que porventura existirem, será 100% devolvido. Sirva o exemplo abaixo como ilustração:

Mensalidade: R\$ 120,00 / Anuidade: R\$ 1.200 (equivalente a R\$ 100 mensais)
Rescisão de Anuidade após 4 meses de usufruto: recálculo de $4 \times (\text{R\$ } 120 - \text{R\$ } 100) = \text{R\$ } 80$ recálculo
Devolução: $\text{R\$ } 1.200 - \text{R\$ } 400$ (4 meses de usufruto) – $\text{R\$ } 80$ (recálculo) = $\text{R\$ } 720$

Cláusula 18ª. Caso haja parcelas vincendas programadas para débito em cartão, essas deverão ser suspensas e uma última cobrança poderá ser lançada para o acerto de que trata a Cláusula 17ª.

Cláusula 19ª. Em caso de rescisão por parte da CONTRATADA, não haverá o recálculo de que trata a Cláusula 17ª.

Cláusula 20ª. É lícito à CONTRATANTE, em caso de desejo de rescisão, transferir o saldo remanescente de seu plano vigente a outra aluna DEVIDAMENTE MATRICULADA, caso em que não haverá cobranças adicionais ou ressarcimentos.

DO FORO

Cláusula 21ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Guarulhos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Guarulhos, _____ (data) _____

Janáina Dantas da Silva

CONTRATANTE